



Câmara de Vereadores	
Fl. <u>17</u>	Rubrica <u>[assinatura]</u>

Of. Gab. nº 013/2018

Serafina Corrêa, RS, 12 de janeiro de 2018.

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1412018

Data: 15/01/18 - 15.14

Ass. [assinatura]

Assunto: Mensagem modificativa ao Projeto de Lei nº 118/2017.

Cumprimentando-o, venho, por meio deste, em atenção ao Ofício CCJRF nº 25/2017, informar que foram feitas adaptações ao projeto anteriormente enviado, conforme a Orientação Técnica IGAM 33.078/2017.

Assim, a composição do Conselho foi alterada e passou a ser efetivamente paritária: 5 membros do Poder Executivo Municipal e 5 membros de outros órgãos/entidades.

Também foi suprimida a representação de bancos públicos (CEF e BANRISUL).

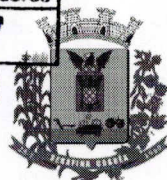
Em relação à CORSAN, entende-se que a respectiva representação no Conselho é de extrema importância para a qualidade das deliberações que dizem respeito ao saneamento básico do Município.

Por outro lado, conforme apontado pelo IGAM, não pode Lei Municipal criar obrigação para outro ente da federação, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade.

Assim, de modo a se afastar qualquer interpretação de que o Projeto de Lei estaria criando uma obrigação para outro ente da federação (no caso, o Estado do RS, controlador da CORSAN), optou-se por acrescentar um dispositivo tornando expressamente facultativa a designação de representante por aquela companhia pública:

“§6º. A representação da Corsan no Conselho possui caráter facultativo, sendo a estatal tão somente convocada para, querendo, indicar representante.”

Câmara de Vereadores	
Fl. 18	Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data:

Ass.

14/2018

19/01/2018 - 15:14

Ass. [Signature]

Em conclusão, entendo que, feitas essas modificações, o projeto de lei passa a atender às exigências constantes da Orientação Técnica IGAM 33.078/2017.

Dessa forma, em resposta ao Ofício CCJRF nº 25/2017, encaminha-se a presente mensagem modificativa, com a finalidade de alterar o artigo 10 do Projeto de Lei nº 118, de 11 de dezembro de 2017, o qual passa a vigorar com a redação constante no documento anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O artigo 10 do Projeto de Lei nº 118, de 11 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico será constituído de 10 (dez) membros, representado:

I – Pelo Poder Executivo do Município, por cinco (05) membros, sendo:

a) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão;

c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano;

d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Pelas demais entidades, por cinco (05) membros, sendo:

a) Um (01) representante da Construção Civil;

b) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação;

c) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serafina Corrêa;

d) Um (01) representante das Associações Comunitárias ou de Moradores do Centro e de Bairros e/ou representante de Aposentados e Pensionistas;

e) Um (01) representante do escritório local da Companhia Rio-Grandense de Saneamento (CORSAN).

§ 1º Tanto o Poder Público como as entidades indicarão conselheiros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Cada órgão representado terá o prazo de até trinta (30) dias para indicar o seu representante e suplente, na forma especificada no *caput*.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A formalização do Conselho será feita mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 6º A representação da Companhia Rio-Grandense de Saneamento (CORSAN) no Conselho possui caráter facultativo, sendo a estatal tão somente convocada para, querendo, indicar representante.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 12 de janeiro de 2018, 57ª da Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal